PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 72/1995 Dispões sobre a criação de cargos no quadro de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01S5S7EHM281**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 15h:46m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

LEI Nº 72 DE 03 DE MAIO DE 1996

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO/ DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Município os seguintes cargos:

- 14 (catorze) Coordenadores de Apoio para as escolas do Município, com o Símbolo CC-5;
- 05 (cinco) Secretários para as escolas da cidade e da Barragem, com o Símbolo CC-5;
- 03 (três) Supervisores de Ensino (Rural, Sede e Geral junto ao Gabinete do Prefeito) com o Símbolo CC-4;
- 07 (sete) Contínuos para as escolas, com o Símbolo CC-5.

Art. 2º - O Salário do Símbolo CC-5 passa para R$. 100,00 (cem reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas por Decreto do Executivo Municipal, nos limites das // suas necessidades, de acordo com o que estabelece o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) // de janeiro do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 03 de maio de 1996.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =